

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.1.^a Direcção — 1.^a Repartição.

Attendendo ás Representações feitas pela Camara Municipal dos Olivaeos, a fim de se promover a Instrucção elemental nas Freguezias de Loures e Lousa, pertencentes áquelle Concelho, o que se torna de absoluta necessidade, segundo o parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica, interposto em sua Consulta de 9 de Junho de 1854; Usando das faculdades conferidas pelo artigo 5.^o do Decreto com força legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado; e Conformando-Me com a indicação do Governador Civil d'este Districto: Hei por bem Crear duas Cadeiras de ensino primario, primeiro grau, uma na Freguezia de Loures, com assento no Logar de Caneças; e a outra na Freguezia de Lousa, ambas no Concelho dos Olivaeos, Districto de Lisboa; e Ordeno que se abra desde logo concurso para o provimento das mencionadas Cadeiras.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 5 de Março de 1856. — REI. — *Rodrigo da Fonseca Magalhães*.

No Diario do Governo de 30 de Maio, N.^o 126.**MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA GUERRA.**

Hei por bem Determinar, que as chapas de barretinas, para uso dos Corpos do Exercito, sejam feitas segundo o Modêlo que para este fim se mandou cunhar no Arsenal do Exercito, por Portaria do Ministerio da Guerra de 14 de Fevereiro ultimo.

O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 10 de Março de 1856. — REI. — *Duque de Saldanha*.

Na Ordem do Exercito de 2 de Abril, N.^o 16, e Diario do Governo de 22 do mesmo mez, N.^o 94**MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.**

Attendendo ao que Me representou a Junta de Parochia de Ceira, Districto de Coimbra, sobre os inconvenientes que resultaram de ser transferida para a Freguezia

os Funcionarios publicos das diversas jerarchias iam antigamente prestar o juramento, lançaram alguma perturbação na pratica d'este acto essencial; mas as Leis subsequentes, que instituíram e organisaram as novas Repartições publicas, com quanto substituissem de diversos modos a Chancellaria extincta, nem por isso deixaram de manter a obrigação geral preexistente do juramento politico, reproduzindo-a em termos geraes no artigo 222.^o doCodigo Administrativo de 1836, cujo preceito se não acha revogado por Lei alguma subsequente.

Ainda que a Legislação antiga e moderna não fôra tão positiva e explicita como é, n'este assumpto, a simples aceitação e exercicio de qualquer cargo do Estado, deveriam considerar-se como reconhecimento *tacito* do poder publico, segundo se acha constituído e representado na Sociedade portugueza, e da obrigação de fidelidade a esse poder, pois que de nenhum modo pôde sem absurdo ser seu Ministro ou Agente quem rejeita o pacto social que o creou.

Assim o juramento não vem a ser mais do que o mesmo reconhecimento *expresso* e *publico* já effetuado tacitamente na aceitação do cargo.

Em assumpto porém de tanta importancia toda a incerteza pôde ter graves inconvenientes; e para os obviar entenderam os Ministros de Vossa Magestade, depois de consultarem o Procurador Geral da Corôa, cujo esclarecido parecer adoptam, dever sujeitar á superior approvação de Vossa Magestade o seguinte Decreto.

Lisboa, em 5 de Março de 1856. — *Duque de Saldanha* — *Rodrigo da Fonseca Magalhães* — *Frederico Guilherme da Silva Pereira* — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* — *Visconde d'Athoquia*.

de Castello Viegas a Cadeira de ensino primario que ali existia, porque apesar de não ser grande a distancia entre uma e outra localidade, ha rios intermedios, que estorvam de inverno o accesso da Escola, sendo aliás a estação em que se dá maior e mais assidua frequencia de Alumnos; Usando das facultades concedidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com força legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado; e Conformando-Me com o parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica, interposto em sua Consulta de 7 do corrente mez: Hei por bem Crear de novo uma Cadeira de ensino primario, primeiro grau, na Freguezia de Ceira, Concelho e Districto de Coimbra, e Ordenar que ella seja desde logo posta a concurso.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 12 de Março de 1856. = REI. = *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

No Diario do Governo de 30 de Maio, N.º 126.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

1.ª Direcção—1.ª Repartição.

Tomando em consideração o que Me foi representado pelas Juntas de Parochia de Pousafolles, Lomba e Penalobo, Concelho de Sortelha; e de Pega, Concelho da Guarda, pedindo a creação de uma Cadeira de ensino primario em Pousafolles, para a manutenção da qual é offerecida pela respectiva Junta de Parochia a quantia annual de 6\$000 réis, e pela Junta de Parochia de Lomba a quantia, tambem annual, de 2\$000 réis; Attendendo á Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica de 7 do corrente mez, pela qual se mostra a necessidade d'esta providencia; Usando da facultade conferida ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com força de Lei de 20 de Setembro de 1844; Tendo em vista a Lei do Orçamento do Estado, e Conformando-Me com o parecer interposto na referida Consulta: Hei por bem Crear uma Cadeira de ensino primario na Freguezia de Pousafolles, Districto da Guarda, com o ordenado de 72\$000 réis pago pelo Thesouro, 6\$000 réis pagos pela competente Junta de Parochia, e 2\$000 réis pela de Lomba; e Mandar que ella seja desde logo posta a concurso.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 12 de Março de 1856. = REI. = *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

No Diario do Governo de 31 de Maio, N.º 127.

ORDEM DO EXERCITO N.º 14.

Quartel General na Rua de Santo Ambrosio, em 13 de Março de 1856.

Achando-se estabelecida na 2.ª secção da 5.ª parte do Regulamento para o ensino e exercicio da Infantaria os toques que se devem empregar nos differentes movimentos e manobras; e constando que, em alguns Corpos, se tem empregado mais toques do que aquelles designados no dito Regulamento, S. Ex.ª o Marechal manda declarar, que prohibe expressamente toda e qualquer alteraçào a tal respeito, porque convem não cansar a attenção do Soldado com outros toques além d'aquelles que no mesmo Regulamento se determina que se pratiquem, segundo os principios e nos casos ali mencionados; e porque tambem d'este modo se conseguirá mais facilmente a instrucção dos Corpos, e se evitarão, quando trabalharem juntos, enganos e falta de uniformidade, que é essencialmente necessario prevenir.

No Diario do Governo de 3 de Abril, N.º 78.